



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
HOMOLOGADO EM 21/12/2022

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/10520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

C.N.P.J. Nº: 10.166.817/0001-98

ENDEREÇO: Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata/PE

REPRESENTANTE: Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55.800-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.031.316 SSP – PE e CPF nº 051.825.224-87.

CONTRATADO: POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 29.446.528/0001-70

ENDEREÇO: Rua Mário Henrique Mafra, Nº 420, Loja 3, Bairro Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.720-001.

REPRESENTANTE LEGAL: Suzanete Maria Santos de Lima, residente e domiciliada na Estrada das Ubaias, Nº 713, Apto 1902, Casa Forte, Recife/PE.

QUALIFICAÇÃO: Nacionalidade brasileira, casada, empresária.

R.G. nº 2.259.696, expedida pela SDS/PE - **CPF Nº:** 800.160.304-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

I - Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de Gêneros Alimentícios Perecíveis/Não Perecíveis com entrega parcelada necessários para produção de refeições diárias aos alunos da Rede Municipal de Ensino, dos itens abaixo relacionados, em conformidade com as cláusulas e condições deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Pregão nº 018/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	BATATA INGLESA: de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	IN NATURA	KG	800	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00
18	CEBOLA: Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	1.900	R\$ 5,53	R\$ 10.507,00
19	CENOURA: De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	IN NATURA	KG	800	R\$ 3,11	R\$ 2.488,00
22	PIMENTÃO: novo fresco de 1ª qualidade isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	IN NATURA	KG	1.900	R\$ 2,85	R\$ 5.415,00

SUZANETE
MÁRIA SANTOS digital por SUZANETE
DE
LIMA:800160300 Dados: 2023.01.05
400 17:10:26 -03'03'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

23	POLPA DE ACEROLA: Produto congelado não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. O teor mínimo de Sólidos totais será estabelecido para cada polpa de fruta específica.	FRUTAPLUSS	KG	1.330	R\$ 6,07	R\$ 8.073,10
24	POLPA DE GOIABA: Produto congelado não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. O teor mínimo de Sólidos totais será estabelecido para cada polpa de fruta específica.	FRUTAPLUSS	KG	1.330	R\$ 6,07	R\$ 8.073,10
28	TOMATE: aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	IN NATURA	KG	2.180	R\$ 4,00	R\$ 8.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022; e
- b) Proposta da Contratada, conforme solicitado no item do edital.

II - Os documentos referidos na presente cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

II - O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de:

II - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 1236801882.036 – Programa de Alimentação escolar.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

III – O valor total da presente contratação é de: **R\$ 47.036,20 (Quarenta e sete mil, trinta e seis reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I. A licitante receberá, conforme fornecimento, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal do Contrato..

SUZANETE MARIA SANTOS DE LIMA:80016030400
Assinado de forma digital por SUZANETE MARIA SANTOS DE LIMA:80016030400
Data: 2023.01.05 17:18:41 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

II. O pagamento será efetuado **prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

III. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 14.2 do edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

IV. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF) e a Regularidade com a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal).

V. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

VI. A PREFEITURA DE NAZARÉ DA MATA só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do fiscal do contrato, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga-se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

II – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – **É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.**

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

SUZANETE MARIA SANTOS DE LIMA:80016030400
30400

Assinado de forma digital por SUZANETE MARIA SANTOS DE LIMA:80016030400
Dados: 2023.01.05 17:16:56 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

V – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VIII – É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa .

IX. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) e (Baú Refrigerado no caso de transporte de produtos congelado ou refrigerado) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

X. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.

XI. Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.

XII. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ DA MATA, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

XIII. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ DA MATA poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

XIV A Contratada deverá comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ DA MATA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

XV. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.

XVI. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

XVII. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca, a licitante poderá enviar a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos físico-químicos, microbiológicos, microscópicos e toxicológicos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações contidas na proposta. No caso de constatação de irregularidade no produto, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da empresa contratada.

XVIII. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ DA MATA, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e no Contrato.

XIX . A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I -Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

SUZANETE
MARIA
SANTOS DE
LIMA:800160
3400

Assinado de forma digital por SUZANETE MARIA SANTOS DE LIMA:80016030400 Dados: 2023.01.05 17:11:11 -03'00'



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

II – A Contratante deverá designar um funcionário do Setor Requisitante, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

I – O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contadas a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

II - Os produtos terão a entrega, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

II – O fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis será parcelado, observadas as quantidades dos itens, a qualidade e referências indicadas, bem como prazos de validade, efetuando e gerenciando as entregas parceladas no Almoarifado do Setor Municipal de Alimentação escolar, sito na Rua Bernardino Lira, nº. 49 – Centro – Nazaré da Mata - PE.

III – A Contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado. Qualquer alteração dos produtos e local de entrega deverá ser comunicada pela Contratante, com antecedência.

IV – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

V - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

VI . - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoarifado, podendo ser:

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 30 dias);

b)Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação."

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Multa nos seguintes termos;

a) valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b)pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 3 (três) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

SUZANETE MARIA SANTOS DE LIMA:8001603040
Assinado de forma digital por SUZANETE MARIA SANTOS DE LIMA:8001603040
Dados: 2023.01.05 17:11:26 -03'00'



III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV – Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que o presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

II - O valor de que trata a cláusula quarta será revisada nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nºs. 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. Fica designado o Secretário de Educação o Sr. Marcelo Luiz do Nascimento como gestor do contrato acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato,

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o Sr. Nelsonildo Rogélio Lima Braga, Matrícula 070668..

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

I - A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através do protocolo ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -

Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

II - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nazaré da Mata, 05 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE

CNPJ/MF Nº 10.166.817/0001-98

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO

CONTRATANTE

SUZANETE MARIA SANTOS

DE LIMA:80016030400

Assinado de forma digital por SUZANETE

MARIA SANTOS DE LIMA:80016030400

Dados: 2023.01.05 17:11:57 -03'00'

POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ nº 29.446.528/0001-70

Suzanete Maria Santos de Lima

Representante Legal

CPF nº 800.160.304-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

CPF:

120.115.204-85

02 -

CPF:

709.800.279-70